



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 071/2024

“REVOGA O ART. 5º DA DECISÃO COREN-RS Nº 56/2024, DETERMINANDO O RETORNO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 4º DA DECISÃO COREN-RS Nº 56/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, artigos 15 e 20, c/c o Regimento Interno da Autarquia - Decisão Coren-RS nº 187/2016, aprovado pela Decisão Cofen nº 091/2017.

CONSIDERANDO o reestabelecimento gradual das vias de acessos a Porto Alegre;

CONSIDERANDO a retomada gradativa das tabelas de horários do transporte público;

CONSIDERANDO necessidade de se reestabelecer plenamente as atividades deste Conselho, por se tratar de serviço essencial e a necessidade de medidas administrativas para enfrentamento da atual situação.

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, *ad referendum* do Plenário,

DECIDE:

Art. 1º Revogar o art. 5º da Decisão Coren-RS nº 056/2024, retornando as atividades de fiscalização à sua regularidade.

Art. 2º Prorrogar o prazo do art. 4º da Decisão Coren-RS nº 56/2024 e autorizar, até 05/07/2024, a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos para profissionais inadimplentes e com inscrição ativa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Parágrafo único. A excepcionalidade prevista não desconstitui o débito do profissional e nem altera sua situação financeira perante o Coren-RS.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 4 de junho de 2024.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS Nº 056.232-ENF
PRESIDENTE

Sônia Regina Coradini
COREN-RS Nº 022.633-ENF
SECRETÁRIA